Regimento Interno do
Núcleo de Pesquisa e Inovação em Tecnologia da Informação (nPITI) do Instituto Metrópole Digital (IMD)

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DA MISSÃO

Art. 1º O Núcleo de Pesquisa e Inovação em Tecnologia da Informação (nPITI), integrante do Instituto Metrópole Digital (**IMD**), promove a integração e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Tecnologia da Informação (TI) na UFRN. Atua de acordo com as políticas institucionais estabelecidas e de forma articulada com outros grupos de pesquisa, internos e externos à UFRN, que também atuem em TI, contribuindo para tornar-se uma referência de excelência na área dentro da região e do Brasil.

Art. 2º O nPITI se caracteriza como um Núcleo Integrador de Pesquisa e Inovação (nPITI) do Instituto Metrópole Digital, nos termos do Regimento do IMD.

Art. 3º O nPITI tem como missão contribuir para a inserção da UFRN no segmento estratégico de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica em Tecnologia da Informação e áreas correlatas, formando recursos humanos de alto nível e colaborando com empresas do setor.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do nPITI:

I. Promover o desenvolvimento integrado na UFRN de Pesquisas Científicas e Tecnológicas, em Tecnologia da Informação e Comunicação e áreas correlatas. As áreas de atuação incluem: Prototipação de Circuitos e Sistemas, Desenvolvimento de Hardware, Sistemas Embarcados, Instrumentação, Microeletrônica, Robótica, Processamento de Alto Desempenho, Processamento de Sinais, Internet das Coisas, Inteligência Artificial, Tecnologias Educacionais, Assistivas e Multimídia, Internet do Futuro, Tecnologias de Comunicação, Redes Móveis, Computação Móvel, entre outras áreas correlatas.

II. Articular ações internas e externas visando ampliar os mecanismos de cooperação com outras instituições de pesquisa, agências de fomento, empresas e órgãos nacionais e internacionais do setor.

III. Formar recursos humanos de nível avançado e captar talentos.

IV. Incrementar a produção científica e tecnológica, incluindo teses, dissertações, publicações, inovações, patentes, registros de software e outras propriedades intelectuais.

V. Contribuir para atividades de ensino e pesquisa de programas de pós-graduação que desenvolvam atividades nas áreas de atuação do nPITI.

VI. Integrar e apoiar a rede de atores que participam do Metrópole Parque.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO GERAL

Art. 5º O nPITI possui uma estrutura orgânica composta por:

I. Estrutura administrativa;

II. Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento (LPD);

III. Centros de Excelência (CE);

IV. Laboratórios de Ensino (LE).

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A estrutura administrativa do nPITI é composta por:

I. Coordenação Central;

II. Conselho Técnico-Científico (CTC);

III. Secretaria Administrativa;

IV. Suporte Técnico.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO CENTRAL

Art. 7º O nPITI será administrado por um Coordenador escolhido pelo diretor do IMD a partir da lista tríplice composta por pesquisadores participantes dos Laboratórios de Pesquisa do **nPITI** e aprovado pelo Conselho Geral do IMD.

§1º O Coordenador será auxiliado por um Coordenador Adjunto, escolhido e aprovado de forma semelhante ao Coordenador.

§2º Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§3º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos, podendo ter outras atribuições específicas delegadas pelo Coordenador.

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

I. Exercer a direção, coordenação e supervisão das atividades administrativas do nPITI;
II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;
III. Coordenar a elaboração e a execução de propostas orçamentárias e de prestações de contas do nPITI; e
IV. Representar o nPITI junto às instâncias superiores do IMD.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 9º Compõem o Conselho Técnico-Científico (CTC) do nPITI:

I. Coordenador e Coordenador Adjunto do nPITI;
II. Diretor e Vice-diretor do IMD, que integram o conselho com direito a voto quando participam das reuniões do CTC;
III. Coordenadores dos Laboratórios ou, na sua ausência, seus representantes;
IV. Um representante do corpo técnico-administrativo.

Art. 10º O Conselho Técnico-Científico será presidido pelo Coordenador do nPITI e se reunirá semestralmente ou quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 11º O Conselho Técnico-Científico tem as seguintes atribuições:

I. Apresentar e discutir as diretrizes da política institucional a ser seguida pelo IMD nas áreas de atuação do nPITI;
II. Acompanhar as atividades institucionais relativas às áreas;
III. Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Coordenação Central do nPITI;
IV. Acompanhar as atividades de divulgação e os eventos técnico-científicos associados ao nPITI;

V. Aprovar o Planejamento de Atividades anual do nPITI;

VI. Elaborar, aprovar e submeter ao Conselho de Desenvolvimento Acadêmico (CDA) do IMD o Plano Quadrienal, que define a atuação do nPITI, contendo a indicação dos laboratórios, projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão a serem realizados, e recursos necessários para o funcionamento do nPITI;

VII. Elaborar, aprovar e submeter ao CDA do IMD o Relatório das Atividades desenvolvidas no ano anterior;

VIII. Aprovar o organograma técnico-administrativo do nPITI;

IX. Compor a lista tríplice a ser encaminhada à direção do IMD para a escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto do nPITI;

X. Aprovar as propostas de alteração deste Regimento, para posterior submissão ao CDA do IMD.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 12 A Secretaria Administrativa é o setor de apoio operacional e de gestão, subordinado diretamente à Coordenação do nPITI, responsável pela execução e pelo acompanhamento dos serviços administrativos do núcleo, garantindo o suporte necessário aos seus laboratórios de pesquisa, serviços e ensino.

Art. 13 São atribuições da Secretaria Administrativa:

I. Auxiliar a Coordenação na gestão, mediação e cobrança de demandas administrativas junto aos setores da Administração Central da UFRN/IMD;

II. Gerenciar a preparação, reserva e disponibilização do auditório e salas de reuniões por meio do sistema institucional do núcleo;

III. Apoiar e acompanhar a gestão do controle de acesso de pessoas às salas do edifício, em articulação com os serviços da portaria;

IV. Controlar a tramitação, o recebimento e o envio de processos, formulários e documentos administrativos via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC);

V. Acompanhar a manutenção da infraestrutura, bem como planejar e emitir requisições de materiais de consumo no SIPAC;

VI. Solicitar e acompanhar serviços de terceiros destinados à manutenção de equipamentos e à infraestrutura física dos laboratórios;

VII. Registrar, organizar e gerenciar as atividades e bens patrimoniais do núcleo no SIPAC;

VIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das atividades executadas pelos serviços terceirizados no âmbito do prédio;

IX. Apoiar a implementação e o cumprimento das rotinas operacionais e de segurança predial do nPITI; e

X. Prestar apoio administrativo e operacional às atividades dos cursos técnicos e demais ações de ensino e pesquisa vinculadas ao nPITI.

CAPÍTULO VIII
DO SUPORTE TÉCNICO

Art. 14 O Suporte Técnico tem por finalidade prestar apoio técnico e operacional aos Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento (LPD), aos Centros de Excelência (CE) e aos Laboratórios de Ensino (LE) vinculados ao nPITI, no que se refere à gestão, manutenção e disponibilidade dos equipamentos utilizados nas atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

Art. 15 São atribuições do setor:

I. Realizar o controle, cadastramento e acompanhamento dos equipamentos sob responsabilidade do nPITI;

II. Executar ou acompanhar os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais;

III. Identificar necessidades de manutenção, calibração, atualização ou substituição de equipamentos, comunicando-as aos coordenadores dos respectivos laboratórios;

IV. Acompanhar a instalação, testes de funcionamento e aceite técnico de novos equipamentos;

V. Manter registros das intervenções técnicas, históricos de manutenção, garantias e manuais dos equipamentos;

VI. Apoiar os coordenadores dos laboratórios na especificação técnica para aquisição, contratação de manutenção e reposição de equipamentos e componentes;

VII. Orientar usuários quanto ao uso adequado dos equipamentos, visando sua conservação, segurança e vida útil;

VIII. Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela Coordenação Central do nPITI, no âmbito da gestão e manutenção dos equipamentos laboratoriais.

CAPÍTULO IX
DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (LPD)

Art. 16º Os Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento (LPD) do nPITI são aqueles admitidos pelo CTC.

Parágrafo único. O **ANEXO I** traz a lista de LPD do nPITI, que poderá ser modificada sem implicar em alterações deste Regimento.

Art. 17º Cada laboratório indicará o seu coordenador e coordenador adjunto.

Art. 18º O funcionamento dos laboratórios de pesquisa atenderá à regulamentação específica para este fim.

CAPÍTULO X
DOS CENTROS DE EXCELÊNCIA

Art. 19º Os Centros de Excelência (CE) do nPITI são unidades especializadas dedicadas à realização de pesquisa científica e tecnológica de ponta, com fins de promover a inovação, fomentar a formação de recursos humanos altamente qualificados e contribuir para o avanço do conhecimento em áreas estratégicas.

Art. 20º Os Centros de Excelência (CE) são compostos por Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento do nPITI integrados para uma finalidade específica.

Parágrafo único. O **ANEXO II** traz a lista de Centros de Excelência do nPITI, que poderá ser modificada sem implicar em alterações deste Regimento.

Art. 21º Cada Centro de Excelência indicará um diretor e diretor adjunto.

CAPÍTULO XI
DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO

Art. 22º Os Laboratórios de Ensino (LE) são aqueles que dão suporte às atividades de ensino e de formação de recursos humanos vinculadas ao nPITI.

Parágrafo único. O **ANEXO III** traz a lista de laboratórios de ensino do nPITI, que poderá ser modificada sem implicar em alterações deste Regimento.

Art. 23º A coordenação do nPITI indicará um coordenador para todos os laboratórios de ensino.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º Os pesquisadores do nPITI serão considerados integrantes do IMD e exercerão suas atividades sem prejuízo das que lhes foram atribuídas por suas respectivas Unidades de Lotação.

Art. 25º O CTC deverá atender, com a máxima presteza e colaboração, às solicitações dos Conselhos do IMD, respeitando as normas vigentes.

Art. 26º Fica assegurada aos pesquisadores autonomia para a preparação, execução e administração de projetos, estudos e serviços técnicos científicos, didáticos e de extensão, obedecidos os parâmetros definidos neste Regimento e na legislação pertinente da UFRN.

Art. 27º Fica assegurada a preservação do sigilo quanto aos dados e resultados relacionados a projetos e convênios assinados sob essa condição.

Art. 28º Os casos omissos a este Regimento serão tratados pelo Conselho Técnico Científico, cabendo recurso, das decisões tomadas, à instância deliberativa do IMD.

Art. 29º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento (LPD) do nPITI

Os Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento (LPD) são:

- Laboratório de Prototipagem - ProtoLab;
- Laboratório de Robótica e Sistemas Dedicados - LARS;
- Laboratório de Instrumentação e Microeletrônica - LIME;
- Laboratório de Sistemas Embarcados - LASEM;
- Laboratório de Arquiteturas Paralelas para Processamento de Sinais - LAPPS;
- Laboratório de Tecnologias Industriais - LIND;
- Laboratório de Inovação em Inteligência Artificial - InovAI Lab;
- REsearch Group on Future Internet Service and Applications - REGINA;
- Laboratório de Tecnologias Educacionais, Assistivas e Multimídia - TEAM.

A tabela abaixo apresenta um histórico de revisões deste ANEXO I:

Revisão	Data	Descrição da revisão
00	20/04/2016	Emissão inicial
01	13/09/2024	Remoção dos laboratórios: ● Laboratório de Inovação em Sistemas em Chip - LabISiC; ● Laboratório de Sistemas Ubíquos e Pervasivos - UPLab; ● Laboratório de Sinais e Imagens Médicas - LabSIM; ● Laboratório de Instrumentação Biomédica Racional Aplicada - LIBRA. Alteração de nome do laboratório: ● Laboratório de Aprendizagem de Máquinas e Instrumentação Inteligente (LAM_II) para Laboratório de Inovação em Inteligência Artificial (InovAI Lab). Inclusão dos laboratórios: ● Laboratório de Conectividade e Soluções Industriais - ConecteLab; ● REsearch Group on Future INternet Services and Applications (REGINA).
02	07/07/2026	Remoção dos laboratórios:

		● Laboratório de Informática Industrial - LII. Alteração de nome do laboratório: ● Laboratório de Conectividade e Soluções Industriais (ConecteLab) para Laboratório de Tecnologias Industriais (LIND).

ANEXO II - Centros de Excelência (CE) do nPITI

Os Centros de Excelência (CE) do nPITI são:

- Leading Advanced Technologies Center of Excellence (LANCE). O LANCE é integrado pelos seguintes LPDs:
    - InovAI Lab;
    - REGINA Lab;
    - TEAM.

A tabela abaixo apresenta um histórico de revisões deste ANEXO II:

Revisão	Data	Descrição da revisão
00	13/09/2024	Emissão inicial

ANEXO III - Laboratórios de Ensino (LE) do nPITI

Os Laboratórios de Ensino (LE) do nPITI são:

- Laboratório de Eletrônica A;
- Laboratório de Eletrônica B;
- Laboratório de Automação Industrial.

A tabela abaixo apresenta um histórico de revisões deste ANEXO III:

Revisão	Data	Descrição da revisão
00	13/09/2024	Emissão inicial
01	07/07/2026	Remoção dos laboratórios: ● Laboratório de Informática.